



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Colégio Recursal dos Juizados Especiais
 Viaduto Dona Paulina, 80 - 16º Andar, Sala 1607 - Centro - CEP:
 01501-020 - São Paulo/SP

OFÍCIO

Processo nº: **0105532-32.2026.8.26.9061**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Perdas e Danos**
 Vara Origem: **1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica**
 Número Processo na Origem: **1110756-89.2026.8.26.0053**
 Agravante:
 Agravado: **Vunesp- Fundação para O Vestibular da Universidade Julio de Mesquita e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

Pelo presente, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) Relator(a)

Dr(a). Maria Gabriella Pavlópoulos Spaolonzi, encaminho teor do r. Despacho/Acórdão proferido nos autos do processo em epígrafe e solicito as providências pertinentes:

Vistos. Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo ativo formulado por candidato inscrito em concurso público para disputa de uma das vagas reservadas para deficiente físico. Mais precisamente, para ver-se reincluído no certame até decisão final. A tese recursal sustenta a incapacidade física necessária para que o agravante faça jus à disputa por uma das vagas reservadas. Presentes os requisitos legais e fáticos para a concessão da tutela emergencial requerida. A análise prévia dos autos permite identificar a probabilidade do direito que se busca tutelar. Há prova documental clara que atesta a alegada deficiência física. Ademais, a própria Administração Pública, em outra esfera, já reconheceu que se trata de pessoa com deficiência. Por outro lado, postergar a concessão da tutela para quando da conclusão do feito poderá traduzir absoluta ineficácia da prestação jurisdicional postulada. Diante disso, vislumbra-se, nesse momento, a presença dos requisitos legais para concessão da tutela emergencial. Sendo assim, DEFIRO o efeito suspensivo ativo para suspender o ato de eliminação da parte agravante como candidata com deficiência no concurso descrito na inicial, de modo que possa participar das fases subsequentes e, caso aprovada em fase final, seja tão somente reservada sua vaga, sem posse, até ulterior julgamento. Dispensada a apresentação de informações pelo Juiz da causa. Vista à parte contrária para responder aos termos deste recurso no prazo de quinze dias (art. 1019, II do Código de Processo Civil). Com ou sem contraminuta, voltem para voto. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais
Viaduto Dona Paulina, 80 - 16º Andar, Sala 1607 - Centro - CEP:
01501-020 - São Paulo/SP

Atenciosamente,

Supervisor(a) do Serviço do Turmas do Colégio Recursal:
Supervisor da lotação do usuário Não informado

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)
MM. Juiz(a) de Direito 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Publica
Fórum Fazenda Pública / Acidente Trabalho - Comarca de São Paulo- SP
(ref. Proc. nº 1110756-89.2026.8.26.0053)